

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LEI Nº 881/2017

“Estabelece Sistema de Diárias para cobertura de despesas com viagens dos servidores municipais a serviço do Município de Lençóis - BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os detentores de cargos comissionados e demais servidores municipais quando em viagens para outros municípios a serviço ou no interesse do município de Lençóis terão direito ao recebimento de diárias de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 2º. O planejamento, controle e autorização para o deslocamento a serviço público são de responsabilidade da administração, que deve levar em conta a racionalização dos custos de deslocamento e eficiência em relação aos benefícios da missão e, para tanto, devem ser considerados:

- I - O orçamento disponível;
- II - A conveniência do serviço;
- III - As condições do deslocamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

IV - Os meios de transporte, seguindo a ordem de preferência enumerada nesta lei, no caso de utilização de transporte terrestre;

V - A data da viagem;

VI - Outras questões pertinentes que possam interferir no objetivo, no resultado da missão ou no desempenho da dependência.

Art. 3º. O pagamento de diárias só poderá ser efetuado e estas concedidas após requerimento ao secretário da pasta a qual esteja vinculado o servidor ou por determinação direta do Prefeito Municipal.

Art. 4º. As diárias serão concedidas nos termos e condições desta lei e por dia de afastamento do Município, destinando-se a indenizar o servidor público das despesas de hospedagem, transporte no local da viagem e café da manhã.

§ 1º. Os valores das diárias são os indicados no anexo I desta lei.

§ 2º. Os valores das diárias referidos no parágrafo anterior serão devidos nos seguintes termos e condições:

I – Deslocamentos com Pernoite: 100% do valor da diária;

II – Deslocamentos a partir de 12 (doze) horas de duração, sem pernoite: 70% do valor da diária;

III – Deslocamentos superiores a 06 (seis) horas e inferiores a 12 horas: 50% do valor da diária;

IV – Deslocamentos superiores a 04 (quatro) horas e não superiores a 06 (seis) horas: 25% do valor da diária;

§ 3º. Deslocamentos de até quatro horas não será concedida diária.

§ 4º. Para efeito do disposto no § 2º será considerado o trajeto e finalidade de deslocamento.

§ 5º. Quando dois ou mais servidores ou agentes políticos, ressalvado motorista, que receberem diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade ou atendimento de mesma finalidade será concedida a todos a diária do agente político/servidor que estiver enquadrado no maior valor de diária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Art. 5º. Nos casos de necessidade de refeições durante o deslocamento e conforme os critérios os desta lei, é devido ao servidor verbas para cobertura de despesas com almoço e janta.

§ 1º. Os valores devidos para cada verba refeições equivalerá a 15% (quinze por cento) do valor da diária concedida ao servidor/agente público.

§ 2º. Em quaisquer circunstâncias será garantido o valor mínimo de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por cada verba refeição.

Art. 6º. As despesas com os deslocamentos entre a municipalidade e o destino final, bem como o respectivo retorno, para o exercício da atividade de interesse exclusivo da administração pública, conforme conveniência e oportunidade prévia e expressamente autorizado pela autoridade superior, será arcado pelo ente público.

§ 1º. Nas despesas referidas neste artigo estão abrangidas despesas com taxas de embarque/desembarque, pedágios e outras que incidam, necessariamente, sobre o deslocamento.

§ 2º. Caberá à autoridade autorizadora da despesa constatar e certificar a existência e quantitativos das despesas referidas no parágrafo anterior.

§ 3º. Caberá ao beneficiário a comprovação da realização das despesas referidas no § 1º deste artigo, sob pena de ressarcimento a administração.

§ 4º. Havendo qualquer tipo de retardamento do retorno do deslocamento para assuntos estranhos ao objetivo inicial do mesmo e não reconhecido pela autoridade competente o interesse público deste, serão indevidas as despesas de custo do retorno, com ressarcimento, se for o caso.

Art. 7º Os deslocamentos por via terrestre devem ser efetuados, preferencialmente, através do meio mais econômico o qual, salvo justificção em contrário, presume-se na seguinte ordem:

- I - Utilização de veículo de transporte coletivo;
- II - Utilização de veículo a serviços da municipalidade;
- III- Utilização de veículo próprio.
- IV - Utilização de frota controlada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

V - Locação de veículo em empresa especializada;

VI - Utilização de taxi de preferência mediante a celebração de contrato;

§ 1º. A escolha da forma de deslocamento até o destino será escolhido, observado o disposto neste artigo, a economicidade, eficiência e conveniência e oportunidade para a administração.

§ 2º. No caso de deslocamentos em veículos próprios, a administração poderá arcar com o combustível necessário ao deslocamento até o itinerário e retorno.

Art. 8º. O deslocamento direto para a Zona Rural do município de Lençóis-BA, ocasionalmente, quando o funcionário não é designado permanentemente para determinado local, é assegurado pela administração o ressarcimento do valor das passagens para o deslocamento e a verba-refeição, exceção feita quando o deslocamento e refeição forem disponibilizados pela própria municipalidade.

§ 1º. Aplica-se às situações desde dispositivo as normas do artigo 7º desta mesma lei.

§ 2º. A verba refeição prevista neste artigo, corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da menor diárias prevista nesta lei, sem diferenças por qualidade de categoria e hierarquia do servidor ou agente.

§ 3º. Suprimido

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação do IGP-M, anualmente, mediante Decreto, no caso de extinção do índice mencionado, fica o poder executivo autorizado a utilizar outro índice oficial adotado pelo setor público.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares e regulamentares a esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, especialmente a Lei nº. 767 de 13 de dezembro de 2011.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2017

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Anexo I

DIÁRIAS

CARGO	OUTRAS CAPITAIS	SALVADOR	OUTROS MUNICÍPIOS BAHIA
Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00
Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 220,00	R\$ 100,00
Secretários	R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00
Diretores/coordenadores	R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00
Demais servidores	R\$ 200,00	R\$ 80,00	R\$ 60,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal